

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA Nº 001/2021

Regulamenta a consulta para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação Física (FEF), para o período de janeiro de 2022 a janeiro de 2025, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e do Regimento Interno da FEF.

O Diretor da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília (UnB), de acordo com deliberação do Conselho da FEF, em sua 225ª Reunião Ordinária de 2021, realizada em 26 de julho de 2021, RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FEF/UnB, para o período de 2022-2025, nos termos dos Artigos 70 e 71 do Estatuto da UnB, dos Artigos 27 e 172 do Regimento Geral da UnB e do Artigo 20 e seus parágrafos do Regimento Interno da FEF.

Parágrafo único. A Consulta à comunidade da Faculdade de Educação Física será realizada por meio do Sistema de Votação Eletrônica – *Helios Voting* – em razão das medidas de distanciamento social impostas pelo combate à pandemia da Covid-19.

Capítulo II
Do Colégio Eleitoral

Art. 2º. O Colégio Eleitoral é constituído pelo Conselho da FEF que deverá organizar a consulta prévia à Comunidade Universitária.

Capítulo III
Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 3º. Para efetuar a consulta prévia à Comunidade Universitária, o Conselho da FEF constituiu uma Comissão Organizadora da Consulta (COC), garantida a representação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes da FEF.

Art. 4º. Fica vedada a inscrição, como candidato(a), assim como participação na divulgação de chapas, a membro que participe, ou tenha participado, da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Organizadora da Consulta:

I Estabelecer e divulgar o calendário de consulta, incluindo: prazos para inscrição de chapas; período para divulgação das chapas e debate entre os(as) candidatos(as); data da consulta e outros prazos que se fizerem necessários;

II Compor os documentos eletrônicos necessários, como: fichas de inscrição, listas de votação, cédula eletrônica de consulta e outros que se façam necessários;

III Efetuar e divulgar as inscrições de candidatos(as);

IV Homologar as inscrições de candidatos(as);

V Organizar e coordenar debate virtual entre as chapas inscritas e a comunidade acadêmica da Faculdade de Educação Física (datas e regras dos debates serão divulgadas posteriormente);

VI Coordenar, fiscalizar e supervisionar a consulta;

VII Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por um (01) fiscal de cada chapa concorrente;

VIII Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 07 (sete) dias antes da consulta;

IX Designar urnas *on-line* de votações, quantas forem julgadas necessárias, para atender toda comunidade acadêmica da Faculdade de Educação Física;

X Decidir sobre os recursos impetrados pelas chapas ou eleitores, no prazo máximo de 48 horas;

XI Divulgar os resultados logo após o escrutínio dos votos;

XII Encaminhar relatório circunstanciado ao Colégio Eleitoral da FEF, incluindo o resultado da Consulta, em um prazo não inferior a trinta dias do término da gestão em exercício e, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a consulta.

Art. 6º. A comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao apresentar seu relatório ao Colégio Eleitoral da FEF.

Capítulo IV Dos Votantes

Art. 7º. Compõem o quadro de votantes:

1. Professores do quadro permanente da Universidade de Brasília (UnB), lotados na FEF;
2. Técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados na FEF;
3. Estudantes de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, da FEF, com matrícula ativa.

Art. 8º. Podem, também, exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro de aptos a votar no respectivo segmento acadêmico:

I – Estudantes de pós-graduação *lato sensu*, da FEF, com matrícula ativa.

Art. 9º. Os estudantes que também integrem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

Art. 10. É vedado o voto por procuração.

Capítulo V Dos(as) Candidatos(as)

Art. 11. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) docente do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotado na FEF, que possua o título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º. Candidatos(as) ocupantes de cargos de direção, funções gratificadas e funções de confiança deverão desincompatibilizar-se, desde a data de inscrição, até a conclusão da apuração dos votos.

§2º. Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

Capítulo VI Da Inscrição

Art. 12. A solicitação de inscrição de candidato(a) será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e deve ser homologada pela Comissão Organizadora da Consulta no prazo máximo de quatro dias úteis.

Parágrafo único. As chapas homologadas receberão um número conforme a ordem de inscrição, que passará a identificá-las na divulgação e na cédula eleitoral.

Art. 13. O formulário de inscrição será remetido por e-mail aos docentes e também o link colocado no site da FEF e deverá ser enviado pelos integrantes de chapa via SEI, na modalidade “administração geral: pedidos, oferecimentos e informações diversas”, destinado a Faculdade de Educação Física, com a respectiva assinatura eletrônica dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Capítulo VII Da Campanha

Art. 14. É proibido o uso de recursos financeiros particulares ou provenientes de quaisquer instituições externas à FEF/UnB.

Parágrafo único. A FEF colocará à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, material suficiente e necessário para as atividades da Consulta, de acordo com recursos orçamentários aprovados pelo Conselho da FEF, mediante proposta da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 15. A Comissão Organizadora da Consulta garantirá, para cada chapa, de forma igualitária, a divulgação de materiais de campanha no site oficial da Faculdade de Educação Física e em suas redes sociais.

Art. 16. A Comissão Organizadora da Consulta reunirá os(as) candidatos(as) inscritos(as) para estabelecer os limites das campanhas objetivando uma consulta na modalidade virtual dentro de princípios éticos e acadêmicos.

Art. 17. A Comissão Organizadora da Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos de chapas e/ou eleitores, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

Art. 18. Os casos que a Comissão Organizadora da Consulta considerar como violação das normas e/ou abusivos serão punidos conforme avaliação da própria Comissão Organizadora da Consulta.

Parágrafo único. A reincidência de violação das normas será imediatamente informada ao Colégio Eleitoral da FEF para apreciação e deliberação.

Capítulo VIII Da Votação

Art. 19. O voto é facultativo e o sufrágio secreto.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de inclusão de *e-mails* na lista de aptos a votar após término do prazo indicado no Calendário Eleitoral – Capítulo XI desta Resolução.

Art. 20. A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e técnicos administrativos) em urna específica para cada segmento por Seção de Votação.

Parágrafo único. Caso ocorra falha no sistema operacional ou problema de qualquer natureza no servidor, a consulta será estendida por período igual ao período da interrupção.

Art. 21. A tela de votação conterá os nomes dos(as) candidatos(as) ordenados pelo número de inscrição das chapas.

Art. 22. O(A) votante deverá assinalar apenas uma chapa na tela para o voto ser considerado válido.

Art. 23. É assegurada a fiscalização, por parte dos(as) candidatos(as), ou seus fiscais, antecipadamente indicados à Comissão Organizadora da Consulta.

Capítulo IX Da Apuração

Art. 24. A apuração da consulta será pública, a partir de *link* disponibilizado pela Comissão Organizadora da Consulta, e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Consulta deverá registrar uma Ata de Apuração a ser incluída no relatório final.

Art. 25. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação final dos resultados.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos que:

I – Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.

II – Votar na opção nulo.

Art. 27. A apuração de votos dar-se-á, separadamente, a cada urna.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os(as) candidatos(as), ou seus fiscais, apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão Organizadora da Consulta e decidido pela maioria simples de seus membros.

Art. 29. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VT \times PT$$

Onde:

VC = Votação ponderada da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).

VT = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo.

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PT = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único. O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \times \frac{\text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

Art. 30. A ausência, ou falta de determinado segmento acadêmico, não impedirá o processo de consulta.

Art. 31. Concluída a apuração a Comissão Organizadora da Consulta registrará e divulgará uma ata de apuração incluindo o resultado da consulta, que será anexado ao seu relatório final, a ser encaminhado ao Conselho da FEF.

Art. 32. No caso de problemas de conexão de internet ou problemas de ordem tecnológica, a apuração retornará do ponto que parou.

Capítulo X Dos Recursos

Art. 33. Os(As) candidatos(as), ou eleitores, poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Organizadora da Consulta no Conselho da FEF.

Art. 34. O Conselho da FEF terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para julgar os recursos interpostos.

Capítulo XI Do Calendário Eleitoral

Art. 35. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral de consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FEF:

I Período de inscrição de chapas: de 30 de agosto (segunda-feira) a 02 de setembro (quinta-feira) de 2021.

II Homologação das chapas inscritas: 03 de setembro (sexta-feira) de 2021.

III Período de divulgação de propostas e data de realização de debate: de 06 (segunda-feira) a 10 (sexta-feira) de setembro de 2021.

IV Período de envio de senhas de votação: de 27 de setembro (segunda-feira) a 12 de outubro (terça-feira) de 2021.

V Último dia para solicitação de inclusão de e-mail na lista de votantes ou reivindicação e senha de votação: 04 de outubro (segunda-feira), até 17 horas.

VI Consulta à comunidade universitária da FEF: 13 de outubro (quarta-feira), às 12 horas, a 14 de outubro (quinta-feira) de 2021, às 11h59.

VII Apuração de votos: 14 de outubro (quinta-feira) de 2021, após o encerramento da consulta.

VIII Entrega do relatório da Comissão Organizadora da Consulta: até 20 de outubro (quarta-feira) de 2021.

Capítulo XII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da FEF.

Art. 37. A presente resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mascarenhas Alves, Diretor(a) da Faculdade de Educação Física**, em 30/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6974930** e o código CRC **984A317F**.

Referência: Processo nº 23106.047669/2019-09

SEI nº 6974930